



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 129/2011

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2011 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO, DEVENDO O TRANSPORTE SER FEITO EM 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 15 PASSAGEIROS, CONFORME PERCURSOS ESTIPULADOS PELA REFERIDA SECRETARIA MEDIANTE ORDEM DE VIAGEM, AO TOTAL DE 15.000 (QUINZE MIL) QUILOMETROS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta Cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BARROS TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.618.351/0001-14, com sede à Rua Coronel José Botelho, nº 408, Bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio o Sr. PEDRO BATISTA DE BARROS, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.827.706-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 534.974.909-97, residente e domiciliado na Rua Coronel José Botelho, nº 408, Bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justos e avençados, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98, e no que consta a Lei Municipal nº 143/99, no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e no Edital de Pregão Presencial nº 064/2011 (PMRC), e pela proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transições, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação e contratação, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem, ao total de 15.000 (quinze mil) quilômetros, conforme Edital de Pregão Presencial nº 064/2011 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição do Serviço	Apres	Quant (Km)	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	A contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 meses, contados a partir da data de homologação e contratação, devendo o transporte ser feito em 01 veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem.	Svc	15.000	1,57	23.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor ajustado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** para realização do objeto contratado é de **R\$ 1,57 (Um real e cinquenta e sete centavos)** por quilômetro rodado, que será pago até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, podendo rodar no máximo 1.250



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



(Um mil, duzentos e cinquenta) quilômetros por mês, chegando a um total de **R\$ 23.550,00 (Vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão executados serão entregues com fornecimento integral ou fracionado, em até 24 (Vinte e quatro) horas ao dia, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 30 de Agosto de 2011 à 29 de Agosto de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos quilômetros rodados será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente à prestação dos serviços, na fórmula **valor da proposta X (vezes) a quantidade de quilômetros rodados**, devidamente acompanhado das Ordens de Viagem expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A *CONTRATANTE* disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu procedimento.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* não fará nenhum pagamento a *CONTRATADA* antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, mediante apresentação do recibo de quitação no setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
1001	10	301	017	2	070	3390339902	990	1303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%) – Exercício corrente	Despesas com trasportes de outras áreas

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas na Lei Municipal nº 143/99 e do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar;
- Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes das execuções dos serviços;
- Atender às determinações regulares do representante designado pela *CONTRATANTE*, bem como as de autoridade superior;
- Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 65 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, na execução do Contrato, bem como, caso possível e haja interesse da administração o que determina o artigo 57, inciso II, também da Lei supra citada;
- Responder pelos danos causados diretamente a *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, assumindo total responsabilidade quando da execução dos serviços objeto do Edital. A *CONTRATANTE* através do órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- competente notificará a **CONTRATADA** para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, indenizatórios, resultantes da execução deste instrumento;
 - g) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;
 - h) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços, objeto do Edital, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela **CONTRATANTE**;
 - i) Fazer apresentação mensal da Certidão Negativa do INSS e FGTS;
 - j) Manter Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, exclusiva do veículo, com cobertura básica de danos materiais e corporais aos passageiros, devendo possuir importância segurada mínima de R\$ 450.000,00;
 - k) Possuir seguro de responsabilidade civil obrigatório de transporte rodoviário;
 - l) Assumir integralmente qualquer tipo de indenização contra terceiros, proveniente da execução do serviço ora contratado;
 - m) Emitir Nota fiscal, com número da Licitação e do contrato, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
 - n) Realizar os serviços de transporte de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, tendo dentre outras obrigações transportar somente: cidadãos devidamente munidos de Ordem / Autorização;
 - o) Embarque, expedida por funcionário competente da referida Secretaria;
 - p) Arcar no caso de viagens em que ocorra a necessidade de pernoite dos passageiros, com as despesas relativas a hospedagem e alimentação do condutor;
 - q) Arcar com todos os tributos e despesas de manutenção do veículo, motorista, seguro e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços de transporte coletivo, inclusive despesas com pedágio, estacionamento, reparos, combustível, refeições e outros que por ventura vierem a existir;
 - r) Realizar os serviços imediatamente após a Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer chamadas para viagens nas 24 horas do dia.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Srª. Josiane Keila Vilella, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8-PR e inscrita no CPF/MF nº 005.110.359-18, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do referido Edital de Pregão Presencial, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 30 de Agosto de 2011.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Testemunhas:

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

Pedro Batista de Barros
Barros Tur Transporte e Turismo Ltda – Contratada

Visto Departamento Jurídico:

CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
REFERÊNCIA: Pregão Presencial 102/2011
CONTRATO Nº: 244/2011.

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos e uniformes.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: JOÃO HENRIQUE DE SOUZA - CALÇADOS.
VALOR: R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais).

PRazo DE CONTRATAÇÃO: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2011.

RECURSOS: n.ºs 0430.2781300142.041 - 3.3.90.30.00 - FR - 01000 - COD REDUZIDO 1800 - 1563; 0430.2781300142.041 - 3.3.90.30.00 - FR - 01556 - COD REDUZIDO 2427 - 2428; 0430.2781300142.041 - 3.3.90.30.00 - FR - 03556 - COD REDUZIDO 2429 - 2430.

Jacarezinho, 30 de agosto de 2011.

Valentina Helena de Andrade Toneti
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
REFERÊNCIA: Pregão Presencial 103/2011
CONTRATO Nº: 246/2011.

OBJETO: aquisição de 01 (um) veículos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA.

VALOR: R\$ 29.360,00 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta reais).

PRazo DE CONTRATAÇÃO: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2011.

RECURSOS:

0610.041220071.067	4.4.90.52.00	FR - 01000	CÓD REDUZIDO 1474
--------------------	--------------	------------	-------------------

Jacarezinho, 31 de agosto de 2011.

Valentina Helena de Andrade Toneti
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2011 - (PMRC)
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2011 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Carreira do Funcionalismo Público do Município de Ribeirão Claro, incluindo legislação, exceto para quadro do magistério.

CONTRATADA: CONEY CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

CNPJ/MF: 05.069.360/0001-63

Valor: R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 29 de Agosto de 2011 à 26 de Março de 2012.

Assinatura: 29 de Agosto de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos para pacientes deste município, pela Farmácia do "Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza", nos termos do Convênio nº 0710482/2009/Ministério da Saúde (Aquisição de medicamentos - Promoção da oferta e cobertura dos serviços de assistência farmacêutica e insumos estratégicos no SUS), através do Sistema de Registro de Preços.

CONTRATADA: DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA

CNPJ/MF: 00.656.468/0001-39

Valor: R\$ 7.658,50 (Sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 30 de Agosto de 2011 à 29 de Fevereiro de 2012.

Assinatura: 30 de Agosto de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2011 (PMRC)

Objeto: A contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação e contratação, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem, ao total de 15.000 (quinze mil) quilômetros.

CONTRATADA: BARROS TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ/MF: 10.618.351/0001-14

Valor: R\$ 23.550,00 (Vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais).

Pagamento: O pagamento dos quilômetros rodados será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente à prestação dos serviços.

Vigência: 30 de Agosto de 2011 à 29 de Agosto de 2012.

Assinatura: 30 de Agosto de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO.

Ficam convocados os funcionários da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - PR, para a eleição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme NR-5 Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, a ser realizada, em escrutínio secreto, nos dias 29 e 30 De setembro 2011 com início as 08:00h e término as 17:00h local Salão Nobre da Prefeitura. Informamos abaixo os candidatos inscritos para serem votados:

Funcionários ----- Depto.

DIOGO DE LUCCA TEODORO ----- OBRAS

EMERSON JOSÉ MENDONÇA ----- OBRAS

GEISLA CRISTINA BRABILLA ----- EDUCAÇÃO

JOSÉ CARLOS ALVES ----- OBRAS

JOSIANE KEILA VILELA ----- SAÚDE

KARLA CRISTIANE DE SOUZA ZANSAVIO ----- ADMINISTRAÇÃO

UCIMARA REGINALVES PINTO DA SILVA ----- ADMINISTRAÇÃO

Ribeirão Claro, 01 de setembro de 2011.